



15-05-1980

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Luis Catelan, nº 230 – Telefax: (27) 3724-1177

CEP - 29725-000 - Marilândia – ES

e-mail: camara@marolnet.com.br

Biênio 2005/2006 – “Vivendo o presente e construindo o futuro”

DECRETO LEGISLATIVO Nº 102/2006.

Regulamenta concurso público para provimento de cargos do quadro geral da Câmara Municipal de Marilândia.

A Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais aprova o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O Concurso Público para provimento de cargos da Câmara Municipal de Marilândia, serão regidos pelas prescrições contidas no presente Decreto e nos Editais e Instruções que vierem a ser baixadas.

Artigo 2º - Compete a Mesa Diretora, a adotar todas as medidas necessárias à realização dos processos seletivos de que trata este Decreto.

CAPÍTULO II

DAS INSTRUÇÕES ESPECIAIS

Artigo 3º - Para a realização do Concurso Público Municipal serão observadas rigorosamente as instruções especiais baixadas pela Comissão Organizadora, através de Edital, contendo:

- a - O número de vagas;
- b - A data de início e encerramento das inscrições;
- c - O local das inscrições e o horário de atendimento;
- d - O valor da taxa de inscrição e o local de respectivo recolhimento;
- e - o limite mínimo de 18 (dezoito) anos de idade para a inscrição no Concurso Público;
- f - A documentação a ser exigida;
- g - A relação dos títulos que serão considerados, quando houver prova de títulos;
- h - Os recursos que serão admitidos;
- i - O prazo de validade do Concurso;
- j - Os vencimentos dos cargos e as suas atribuições típicas;
- l - As disciplinas das provas com os respectivos programas;
- m - os critérios de atribuições de notas para as provas de conhecimento;



15-05-1980

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Luis Catelan, nº 230 – Telefax: (27) 3724-1177

CEP - 29725-000 - Marilândia – ES

e-mail: camara@marolnet.com.br

Biênio 2005/2006 – “Vivendo o presente e construindo o futuro”

n – Os critérios para determinação da nota final e para a classificação geral dos aprovados;

o – Os critérios para desempate na classificação dos candidatos;

p – As datas, locais e horários das provas;

q – A homologação do concurso;

r – As formas de divulgação dos resultados parciais e/ou finais;

s – Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 4º - Poderão se inscrever no Concurso Público todos os brasileiros, os naturalizados que preenchem os requisitos estabelecidos e satisfaçam as condições fixadas nos Editais e nas instruções Especiais.

Artigo 5º - A inscrição será requerida pelo próprio candidato, ou por Procurador devidamente constituído.

Parágrafo 1º - O pedido de inscrição implicará a aceitação, por parte do candidato de todas as condições constantes deste Decreto, dos Editais e Instruções Especiais que forem baixadas para o respectivo Concurso Público Municipal.

Parágrafo 2º - O candidato que fizer declarações falsas ou inexatas, terá sua inscrição cancelada e anulado todos os atos dela decorrentes.

Parágrafo 3º - Não será aceita, sob qualquer pretexto, inscrição condicional ou por correspondência.

Artigo 6º - O candidato portador de deficiência de qualquer natureza exporá sua situação no ato da inscrição, sendo a mesma encaminhada à Junta Médica designada para este fim específico, para as providências cabíveis.

Artigo 7º - A relação dos candidatos inscritos será afixada no quadro de avisos da Câmara Municipal de Marilândia, ou em outros locais definidos em edital ou Instruções Especiais.

CAPÍTULO IV

DAS PROVAS E DOS TÍTULOS

Artigo 8º - No Concurso Público, haverá prova escrita para cada disciplina ou grupo de disciplina, prova de títulos, prova prática, facultando-se, ainda, a aplicação de testes físicos e mentais, quando necessário.



15-05-1980

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Luis Catelan, nº 230 – Telefax: (27) 3724-1177

CEP - 29725-000 - Marilândia – ES

e-mail: camara@marolnet.com.br

Biênio 2005/2006 – “Vivendo o presente e construindo o futuro”

Artigo 9º - O conhecimento do candidato poderá ser aferido por avaliação de títulos relacionados com as atividades do cargo para o qual concorre.

Artigo 10 – Somente será admitido à prestação de prova o candidato que exhibir o cartão de inscrição e documento de identidade.

Artigo 11 – Não haverá, sob qualquer pretexto, segunda chamada em nenhuma das provas, importando a ausência do candidato, em prova eliminatória, na sua exclusão imediata do concurso e, nas demais provas, em atribuições da nota zero.

Parágrafo único – As demais condições de exclusão do candidato serão estabelecidos em Edital e/ou Instruções Especiais.

Artigo 12 – À avaliação dos títulos apresentados pelo candidato terão apenas caráter classificatório, não implicando sua eliminação do processo seletivo.

Artigo 13 – A avaliação dos títulos se fará de acordo com a atribuição dos respectivos pontos, de conformidade com os critérios estabelecidos nas Instruções Especiais.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Artigo 14 – Serão designadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marilândia-ES, pessoas de reconhecida idoneidade moral e competência para comporem, a Comissão Organizadora, à qual será responsável pelo acompanhamento de todo o processo seletivo, desde o seu planejamento até o relatório final.

Artigo 15 – Não poderão fazer parte da Comissão Organizadora parentes consanguíneos ou afins dos candidatos até o terceiro grau.

Artigo 16 – As pessoas designadas para comporem a Comissão Organizadora do Concurso Público da Câmara Municipal perceberão, individualmente, gratificações a serem estabelecidas.

CAPÍTULO VI

DO JULGAMENTO, DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DA HOMOLOGAÇÃO

Artigo 17 – Para a aprovação no Concurso Público, o candidato deverá comparecer a todas as provas divulgadas e obter o mínimo de pontos estabelecidos no Edital e nas Instruções Especiais.



15-05-1980

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Luis Catelan, nº 230 – Telefax: (27) 3724-1177

CEP - 29725-000 - Marilândia – ES

e-mail: camara@marolnet.com.br

Biênio 2005/2006 – “Vivendo o presente e construindo o futuro”

Artigo 18 – Será concedida ao candidato à revisão de sua prova escrita, e, de títulos, quando for o caso, mediante solicitação devidamente fundamentada, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas impreterivelmente, após a divulgação dos resultados.

Artigo 19 – As solicitações de revisão, de que trata o artigo anterior, que não estiverem devidamente fundamentadas serão imediatamente indeferidas, sem direito a recurso de qualquer natureza.

Artigo 20 – A classificação final dos candidatos aprovados far-se-á pela ordem decrescente do número de pontos obtidos.

Artigo 21 – Os critérios de desempate para classificação serão definidos nas Instruções Especiais, a serem baixadas, no edital do Concurso Público.

Artigo 22 – Os resultados finais do Concurso Público, juntamente com a classificação dos candidatos aprovados, serão homologados pelo Presidente da Câmara Municipal em órgão Oficial.

Artigo 23 – A classificação no processo seletivo não assegura ao candidato o direito ao ingresso automático no serviço público municipal, ficando a sua nomeação condicionada sempre à exigência de vagas, ao interesse e à conveniência da Câmara Municipal de Marilândia.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24 – O candidato aprovado, que já exerce atividades em outro emprego e/ou função, deverá apresentar atestado, devidamente reconhecido, no ato da posse, que comprove não acumular cargo, bem como, não haver incompatibilidade de horário.

Artigo 25 – A não apresentação dos documentos para a admissão implicará a insubsistência da inscrição, nulidade da aprovação e da posse e perda dos direitos decorrentes.

Parágrafo único – Nos termos da Legislação vigente, o candidato admitido só será empossado após comprovada em inspeção média oficial a sua sanidade física e mental.

Artigo 26 – Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas deste Decreto e daquelas constantes no edital e Instrução Especiais que forem baixadas.

Artigo 27 – No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação do Edital dos resultados finais do Concurso Público, A Mesa Diretora da Câmara Municipal, determinará a incineração das provas escritas, gabaritos, etc., lavrando-se



15-05-1980

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Luis Catelan, nº 230 – Telefax: (27) 3724-1177

CEP - 29725-000 - Marilândia – ES

e-mail: camara@marolnet.com.br

Biênio 2005/2006 – “Vivendo o presente e construindo o futuro”

no ato, o termo próprio, assinado por comissão especialmente designada para este fim.

Artigo 28 – Os casos omissos serão resolvidos pelos Editais, Instruções Especiais ou pela Comissão Organizadora do Concurso Público.

Artigo 29 – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 30 – Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marilândia, 27 de março de 2006.


TENÓRIO GOMES DA SILVA
Presidente

O presente ato foi afixado nesta
Câmara Municipal de Marilândia - ES

em 28/03/2006


SERVIDOR

Aparecida Borges Perin
Assessora Técnica
Legislativo

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA - ESP. SANTO

EM: 28/03/2006


SERVIDOR
Gilmar Passamani Pereira
AUXILIAR DE ESCRITURÁRIO
MAT. N.º 039